



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020/PMD**

**SEÇÃO I – PREÂMBULO**

1.1.A Prefeitura Municipal de Carmolândia, Estado do Tocantins, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 001/2020, de 07 de janeiro de 2020, e pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n.º 002/2020, de 07 de janeiro de 2020, **NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, na data, horário abaixo indicado, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Topografia para Realização de Micro Parcelamento de Lotes Urbanos do Município de Carmolândia - TO, para o exercício de 2020, cuja licitação foi autorizada nos autos do presente processo, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e reger-se-á pela legislação aplicável, em especial **pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto n° 3.555/2000, Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.**

<b>1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”</b>	
<b>DIA:</b>	<b>26/06/2020</b>
<b>HORÁRIO:</b>	<b>08h</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>Rua José Pedro de Oliveira, Centro (Sede da Prefeitura Municipal de Carmolândia)</b>

1.3. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente junto a Comissão Permanente de Licitações, ou no site [www.carmolandia.to.gov.br](http://www.carmolandia.to.gov.br) e ou no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.4. Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Carmolândia que se seguir.

1.5.No local indicado no tópico 1.3. Deste Edital, serão realizados os procedimentos pertinentes ao **Pregão**, relativos ao (à):

- 1.5.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);
- 1.5.2. Recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”;
- 1.5.3. Abertura do(s) envelope(s) “Proposta”;
- 1.5.4. Divulgação da(s) licitante(s) classificada(s) e da(s) desclassificada(s);



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

- 1.5.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 1.5.6. Abertura do(s) envelope(s) “Documentação” da(s) licitante(s) detentora(s) do(s) menor (es) preço(s);

1.6. As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante **publicação no Mural de Avisos na Prefeitura Municipal de Carmolândia e no Diário Oficial do Estado**, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) julgamento deste Pregão;
- b) recursos porventura interpostos.

1.6.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado no Mural de Avisos na Prefeitura Municipal de Carmolândia, ficando os licitantes interessados **obrigados** a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **SEÇÃO II – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Topografia para Realização de Micro Parcelamento de Lotes urbanos do Município de Carmolândia - TO, durante o exercício de 2020.

## **SEÇÃO III – DO TERMO DE REFERENCIA**

3.1 O Termo de Referência foi elaborado pelo Setor de Compras, devidamente assinado pelos seus responsáveis. O presente Processo nº 000.031/2020 que servirá de base para todo o procedimento licitatório.

## **SEÇÃO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO**

4.1 Consoante Autorização de compras da Prefeitura Municipal de Carmolândia, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da **funcional programática abaixo**:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Manutenção das atividades da Secretaria de Administração 04.123.4212.2305– Emento de Despesa 3.3.90.39.00

4.2 A despesa com o objeto desta licitação é estimada em R\$ 47.700,00.

## **SEÇÃO V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

- 5.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente aos serviços licitados deste certame, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.
- 5.3 Só serão aceitas cópias legíveis.
- 5.2.1 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 5.2.2 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**SEÇÃO VI – ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 6.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto a Comissão Permanente de Licitação ou diretamente a Pregoeiro Oficial deste Município, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) **HORAS ÚTEIS** para respondê-las.
- 6.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;
- 6.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.
- 6.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

**SEÇÃO VII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)**

7.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

7.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) Se **dirigente, proprietário, sócio** ou assemelhado da empresa:

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se **representante legal**:

b.1) **Procuração** (pública ou particular) da **licitante**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA**; ou,

b.2) **documento equivalente** (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

c) Se **empresa individual**, o registro comercial.

**OBSERVAÇÕES:**

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.

- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante)**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

**ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.

7.2. O representante legal da licitante que **não se credenciar** perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

7.2.1. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

7.3. No momento do credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES**:

7.3.1. **Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no Anexo III;

7.3.2. **Atestado de Visita**, Anexo IX;

7.3.3. **Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e também MEI** a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial** (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) ou **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL**.

7.3.4. **O Microempreendedor Individual para participar deve estar em conformidade com a Lei Complementar 128/2008.**

7.3.4.1. A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008.**

7.3.4.2. A certidão/declaração **deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2014, sob pena de não aceitabilidade.**

**OBSERVAÇÃO** – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

## **SEÇÃO VIII – DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

equivoco esteja dentro dos envelopes de Proposta ou de Habilitação, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

- 8.2. Na fase de credenciamento será permitida ao representante da empresa licitante retirar os documentos necessários que porventura estejam dentro dos envelopes de proposta e/ou de habilitação para providenciar as cópias para complementar a documentação para o credenciamento, devendo em seguida lacrar os referidos envelopes.
- 8.3. A Pregoeira poderá autenticar os documentos referentes ao credenciamento, desde que lhe sejam apresentados os respectivos originais.
- 8.4. Não precisa do termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” da do item 7.1.1. deste Edital.

## **SEÇÃO IX – DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

- 9.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/1993, no que couber (aplicação subsidiária), e em conformidade com este Edital e seus anexos.
- 9.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao Pregoeiro na forma do item 7.1 e seguintes.
- 9.3. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.
- 9.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.
- 9.5. Os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.
- 9.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

## **SEÇÃO X – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

10.1. As licitantes deverão apresentar **ENVELOPE LACRADO**, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020/PMD**  
**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
**(CNPJ/MF DA EMPRESA)**  
**(ENDEREÇO DA EMPRESA)**

10.2. As propostas deverão ser apresentadas em original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

10.2.1. Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

10.2.1.1. a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

10.2.1.2. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

10.2.2. **Especificação do serviço de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os serviços ofertados.**

10.2.3. **Cotação dos preços dos itens ofertados com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I e na forma do Anexo VI – “Modelo de Proposta de Preços”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.**

10.2.3.1. A **licitante** deverá indicar os **preços unitário global**, fixos e irremovíveis;

10.2.3.2. Nos valores propostos deverão **estar inclusos todas as despesas relacionadas à execução do Contrato**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

10.2.3.3. Só serão aceitos preços em **moeda nacional**, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

10.2.3.4. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de **exclusiva responsabilidade da licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

10.2.4. Indicação do **prazo de validade da proposta**, ressalvado o disposto no presente subitem:

10.2.4.1. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentos de Habilitação**”.

10.2.4.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

10.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal de Carmolândia**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

10.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

10.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

10.5.1. Contiverem cotação de objetos diversos daqueles requeridos nesta licitação.

10.5.2. Não atendam às exigências deste Edital.

10.5.3. Apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.4. Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e estiver fora das 3 (três) melhores propostas.

10.5.5. Com preenchimento de data, horário, localidade ou número do pregão divergente do referido edital.

## **SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

11.1. As empresas deverão apresentar **envelope lacrado** contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020/PMD**  
**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
**(CNPJ/MF DA EMPRESA)**  
**(ENDEREÇO DA EMPRESA)**





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

11.2. Com vistas à habilitação a licitante deverá apresentar no Envelope nº 2 os documentos a seguir listados:

- a) Comprovante Cadastro e Inscrição do CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal a **Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.**
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente;
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente do domicílio;
- e) Certidão Negativa de Débito (CND/INSS), perante a Seguridade Social;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débito (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expressa no próprio documento.
- i) Declaração de que a licitante terá quantidade de equipes necessárias para a execução dos serviços;
- j) Declaração de que utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos conforme Normas Técnicas adequadas (ABNT);
- k) Atestado de visita, será fornecido pela Secretaria da Administração, de que um dos Responsáveis Técnicos, tomou conhecimento dos serviços a serem executados, até o dia **25 de JUNHO de 2020**;  
Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- l) declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital**;
- m) declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

no art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;**

**Observação:**

- a) A Pregoeira, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
  - b) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;**
- 11.3. As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte – EPP.
- 11.4. O **envelope de Habilitação que não for aberto** durante a licitação deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.
- 11.5. As **ME’s, EPP’s e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**
- 11.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME’s, EPP’s e MEI, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 11.5.2. Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a(o) Pregoeira(o).
  - 11.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.
  - 11.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

- 11.6. Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO**, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.
- 11.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 11.7.1. no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,
  - 11.7.2. em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
    - a) se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
    - b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.8. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

## **SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Carmolândia, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.
- 12.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso a Pregoeira não tenha se retratado de sua decisão, o Prefeito homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor, e após será realizada a assinatura do Contrato nos termos da Minuta em anexo, ou se a entrega for integral e imediata, o respectivo instrumento contratual poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos do art. 62, caput e §4º da Lei nº 8.666/93.

## **SEÇÃO XIII – DO PAGAMENTO**

- 13.1. A CONTRATADA deverá apresentar a NOTA Fiscal e fatura correspondentes aos serviços prestados.
- 13.1.1. Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços prestados e aprovados pela Prefeitura Municipal, respeitada a rigorosa correspondência com o Contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

13.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Secretário, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

13.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

#### **SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS**

14.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, a licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do cadastro de fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

14.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos serviços ou descumprimento de cláusulas contratuais, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

14.2.1. O atraso injustificado do fornecimento dos serviços superior a 03 (três) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.

14.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Prefeito Municipal, poderá nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

## SEÇÃO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Ao Gestor **Municipal de Carmolândia** compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.2. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;
- 15.3. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 15.4. É facultado a **Pregoeira** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 15.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a **Pregoeira** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 15.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 15.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 15.8. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 15.9. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.
- 15.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.
- 15.11. São partes integrantes deste Edital:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
- Anexo III** – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- Anexo V** – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;
- Anexo VI** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo VII** – Minuta do contrato
- Anexo VIII** – Declaração quanto a equipe técnica;
- Anexo IX** – Atestado de Visita

- 15.12. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.
- 15.13. A Pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (63) 3430-1177, no horário de 07:30 às 12:30 horas, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmolandia.to.gov.br](mailto:licitacao@carmolandia.to.gov.br)
- 15.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.
- 15.15. É competente o Foro de Araguaína para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

**Carmolândia - TO, 15 de junho de 2020**

**JOSE DIVINO RIBEIRO SILVA**  
**ORDENADOR DE DESPESAS / CHEFE DE GABINETE**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços topográficos para realização de micro parcelamento de lotes urbanos da sede do município, conforme orientações deste Termo de Referência e em atendimento a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis vigente e demais normas atinentes ao tema.

<b>DESCRIÇÃO</b>				
<b>Tipo</b>	<b>Und.</b>	<b>Qt</b>	<b>Valor Unit (R\$)</b>	<b>Valor Total</b>
MICRO PARCELAMENTO DOS LOTES URBANOS DA SEDE (Previsto) – É a divisão de uma Gleba Urbana, assim definida pelo Macro Parcelamento em: lotes destinados à edificações de qualquer natureza; o respectivo arruamento hierarquizado; as áreas livres aquelas destinadas a uso público e comunitário, tudo acompanhado das condições urbanísticas especificadas para ocupação.	Lote	954	50,00	47.700,00
<b>TOTAL R\$</b>				<b>47.700,00</b>

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços topográficos georreferenciados incluindo a medição, demarcação, confecção de planta, memorial descritivo e micro- parcelamento dos lotes se faz necessária para a regularização fundiária municipal.

O trabalho de Georreferenciamento de imóveis é extremamente especializado, exigindo inclusive responsabilidade técnica e, portanto, vem sendo realizado por meio de contratações de empresas.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei 9.985 de 18 de julho de 2000 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (NTGIR) vigente e respectivos manuais;
- Demais convergentes à NTGIR.

### **4. DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

#### **4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O serviço de Georreferenciamento contemplará a identificação, demarcação, rastreamento de sinal GNSS ou levantamento por topografia clássica dos limites de perímetros, com a devida implantação e codificação de marcos em conformidade com a Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais vigente e sinalização de perímetro.

### **5. ESCOPO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** O escopo dos serviços, objeto deste termo de referência contempla minimamente:

- 5.1.1.** Cadastrar o alinhamento predial, malha viária existentes, postes, vegetação, calçadas, placas de sinalização, lotes individualizados e outros elementos existente no entorno.
- 5.1.2.** Caixas de passagem, Póssbl devem ser cadastrados internamente.
- 5.1.3.** Macro Parcelamento em: lotes destinados à edificações de qualquer natureza; o respectivo arruamento hierarquizado; as áreas livres aquelas destinadas a uso público





**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

e comunitário, tudo acompanhado das condições urbanísticas especificadas para ocupação.

## **6. PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

**6.1. Mídia Digital, Contendo:**

- 6.1.1.** Desenho em CAD;
- 6.1.2.** Arquivos de pontos em ASCII;
- 6.1.3.** Arquivos de campo (caderneta de campo com irradiações).
- 6.1.4.** Arquivos com cálculo das poligonais.
- 6.1.5.** Memorial descritivo, de todo perímetro e individualizado por lote.
- 6.1.6.** Histórico (metodologia, equipamentos, equipe técnica)
- 6.1.7.** Arquivos com dados brutos (RINEX).
- 6.1.8.** Arquivos com dados corrigidos das observações GPS.

**Obs: Dos itens relacionados acima, entregar cópia impressa e encadernada apenas o relatório de ajustamento de GPS, monografia dos vértices, relatórios de cálculo das poligonais, e desenhos.**

## **7. EQUIPE DE PROFISSIONAIS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **A) Encarregado dos Serviços de Campo:**

Responsável técnico pelos serviços prestados em campo, Profissional de Nível Superior ou Nível Médio, credenciado junto ao INCRA para executar serviços de Georreferenciamento.

### **B) Topógrafo:**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

Profissionais de áreas Técnica de Topografia ou Agrimensura ou Cartografia ou Geodésia com registro no CREA para exercício da profissão, com no mínimo 1 (um) trabalhos relacionados com a demarcação de imóveis ou assentamentos rurais.

Experiência mínima: Operação de receptores de sinalGNSS e execução de levantamento e demarcação por métodos e equipamentos de topografia clássica na prestação de serviços, prontamente comprovados em CTPS ou contratos de prestação de serviços ou acervo técnico no CREA.

**C) Cadista**

Profissional com conhecimento pratico em processamentos de dados de Georreferenciamento.

**D) Auxiliares de Topografia:**

Profissional com conhecimento prático de topografia, com no mínimo 1 (um) ano de experiência comprovada.

**E) Ajudantes de Serviços Gerais:**

Mão de obra, preferencialmente contratada localmente, para realizar serviços braçais necessários nas frentes de levantamento topográfico.

**8. EQUIPAMENTOS**

- a) GPS Geodésico
- b) Estação Total (acessórios, tripés, bastão)
- c) Gps Garmim de Navegação.
- d) Trena
- e) Máquina Digital fotográfica

**9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**9.1.PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

**9.1.1.** O prazo para execução dos serviços será de 180 dias e a ordem de início de serviço (O.I.S), será emitida com 25 (Vinte) dias corridos a partir da Ordem de Início dos Serviços (o prazo de execução poderá ser alterado pela contratante que deverão ser reelaborados dentro das especificações respeitando o prazo previsto no contrato.

**9.1.2.** A aprovação pela contratante dos produtos, não exime a contratada da sua responsabilidade civil pelos produtos elaborados

## **10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O recebimento dos serviços objeto deste Termo de Referencial será promovido pela contratante, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências no tocante a execução plena dos serviços, emitindo parecer conclusivo, por escrito, informando a conclusão dos serviços.

## **11. APROVAÇÃO DOS PRODUTOS E PRAZO**

**11.1.** Os produtos, apresentados pela Contratada, deverão ser verificados pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua apresentação, devendo a contratada representar os produtos, atendendo aos comentários, no prazo de 03 (Três) dias após o seu recebimento.

**11.2.** O processo de aprovação dos produtos deverá seguir o seguinte procedimento:

**11.2.1.** Uma cópia do produto apresentado será enviada, à Contratada, aprovada ou com os comentários efetuados pela contratante (em vermelho); a Contratada deverá rerepresentar o documento com as revisões claramente identificadas através de “amebas”, acompanhadas de cópia comentada, para análise e aprovação final.

## **12. ACEITAÇÃO E REJEIÇÃO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

**12.1.** A aceitação ou rejeição a ser realizada no levantamento topográfico, pelo contratante ou seu preposto, e seguirá as referências normativas citadas no item 2.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**13.1.** A contratação era efetivada por Empreitada sob-regime de Execução de preço por item.

**13.2.** O pagamento será em 04 (quatro) parcelas sendo:

- a) 25% (Primeira Parcela) 30 dias após a Contratada apresentar relatórios e peças técnicas do Georrefenciamento referente a sede do Município de Carmolândia inseridas no SIGERF (SISTEMA DE GESTÃO FUNDIÁRIA);
- b) 25% (Segunda Parcela) até 60 dias após a apresentação E APROVAÇÃO do mapa e memoriais descritivos dos lotes referentes ao micro- parcelamento da sede do município;
- c) 25%(Terceira Parcela) até 60 dias após a entrega E APROVAÇÃO das plantas e memoriais descritivos dos lotes referentes ao micro parcelamento das outras áreas.
- d) 25% (Quarta Parcela) até 60 dias após a entrega final de todos os trabalhos.

**13.3.** De acordo com o artigo, inciso XIV, da Lei federal n° 8.666/93 e suas alterações, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da fatura, após a aprovação dos produtos pela contratante.

**13.4.** A Contratada deverá indicar conta corrente para recebimento.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão na seguinte programação orçamentária.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
-----------------------------

Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
--

Ação: 04.123.4512.2305 / Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00
--



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

## ANEXO II

### CREENCIAMENTO

Através do presente, **credenciamos** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020/PMC**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para **pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor ou Representante Legal

#### **OBSERVAÇÕES:**

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de “Habilitação”.
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de “Habilitação”.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020/PMC**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS.:**

**- ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

ANEXO IV

DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E  
ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

**\*Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS.:**

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.
- OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.





ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 32, § 2º DA LEI Nº 8.666/93**  
*(em papel timbrado da licitante)*

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 32, §2º da Lei nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020/PMC** da Prefeitura Municipal de Carmolândia -TO que:

- não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

- inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

**OBS:**

- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;**
- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

ANEXO VI

(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)

*(em papel timbrado da licitante)*

**PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020/PMC**

**A PREFEITURAMUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA - TO**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) n° \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n° \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2020**.

Portanto, oferecemos a Prefeitura o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos abaixo:

Item	Descrição	Quant. (Und)	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
	** deve o proponente especificar o <b>objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação, quando for o caso de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.</b>			
<b>VALOR GERAL GLOBAL OFERTADO R\$</b>				

**\*Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os produtos efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

**O VALOR TOTAL GERAL para o serviço ofertado por esta empresa é de:**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Dados da empresa:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;  
b) CGC (MF) n.º: \_\_\_\_\_;  
c) Inscrição Estadual n.º: \_\_\_\_\_;  
d) Endereço: \_\_\_\_\_;  
e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_;  
f) CEP: \_\_\_\_\_; e  
g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;  
h) Banco \_\_\_\_\_ Agência n.º: \_\_\_\_\_ Conta n.º: \_\_\_\_\_.

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_;  
RG n.º: \_\_\_\_\_;  
CPF n.º: \_\_\_\_\_;  
Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_;  
Fone: \_\_\_\_\_.

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° /2020, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARMOLÂNDIA E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, DE  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA REGULARIZAÇÃO  
URBANA DO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2020.**

**O MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o n° 25.063.868/0001-61, com sede na Rua Jose Pedro de Oliveira, S/N, Carmolândia, TO, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, senhor José Divino Ribeiro Silva, designado pelo Decreto n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador do CPF n° e RG n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Tocantins, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado, pelo Sr. \_\_\_\_\_, Identidade n° \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, Sócio, doravante denominada apenas CONTRATADA, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e tendo em vista a homologação do resultado do Pregão n° 007/2020/PMC, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.**Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Topografia para Realização de Micro parcelamento de Lotes urbanos do Município de Carmolândia - TO, para o Exercício de 2020.

**1.2.**A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

- a) O Edital do Pregão Presencial n° 007/2020, da Prefeitura Municipal de Carmolândia - TO; e



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

**1.3.** O serviço ora adquirido é objeto de licitação de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**2.1.** Os serviços serão de micro parcelamento de lotes da Sede do Município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços deverão ser prestados no município sede do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, após a assinatura a Ordem de Início dos Serviços.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**5.1.** Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com esta Secretaria Municipal.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e ainda deverá:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- c) Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- e) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;
- f) Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1.** O CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato, e ainda deverá:

- 7.1.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 7.1.3.** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal através de Ordem Bancária, desde que apresentadas as certidões necessárias pela contratada.
- 7.1.4.** Emitir a “AUTORIZAÇÃO” para a realização dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** O prazo previsto para a contratação em tela será o período compreendido entre a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado conforme previsto em lei.

**CLÁUSULA NOVA – INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1.** Será designado através de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DO VALOR**

**10.1.** O valor global do contrato é de R\$ ( ).

**10.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a NOTA Fiscal e fatura correspondentes aos serviços prestados.

- 10.2.1.** Somente poderão ser considerados para fins de pagamento os serviços prestados e aprovados pela Prefeitura Municipal, respeitada a rigorosa correspondência com o



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

Contrato ou previamente aprovado pelo CONTRATANTE, de acordo com o termo de referência.

- 10.3.** O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal com o município.
- 10.4.** O pagamento será efetuado de acordo os prazos especificados no termo de referência, a partir do “Atesto” da Nota Fiscal pelo Secretário, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- 10.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática abaixo:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
Ação: 04.123.4512.2305 / Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

- 13.1.** Os valores mensais contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

**13.2.** Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

**13.3.** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1.** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a classificada em primeiro lugar, poderá sujeitar às penalidades seguintes:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado do Tocantins, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e Leis subsidiárias;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**14.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 15.2.1.** determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA**  
**CNPJ N.º 25.063.868/0001-61**

- 15.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 15.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Dependendo da necessidade do contratante e a seu livre critério, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato facultada as supressões além desse limite, mediante acordo entre o contratante e a Contratada.

**16.2.** No término da vigência estabelecida para o contrato, as partes, de comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços.

**16.3.** A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para a denúncia por parte da empresa a ser **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**17.1. O presente Contrato fundamenta-se:**

**17.1.1.** nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

**17.1.2.** nos preceitos de direito público;

**17.1.3.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro de Araguaína/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Carmolândia, de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO A EQUIPE TÉCNICA

Declaramos, que possuímos no quadro de nossa empresa a equipe necessária para a realização dos serviços licitados, conforme equipe abaixo especificada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS:**

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;
- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA  
CNPJ N.º 25.063.868/0001-61

### ATESTADO DE VISITA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, compareceu na Secretaria de Administração, para conhecimento referente ao **Pregão Presencial nº 007/2020/PMD**, de contratação de empresa para prestação de Prestação de Serviços de Topografia para Realização de Micro Parcelamento de Lotes Urbanos do Município de Carmolândia - TO.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Secretaria da Administração

**OBS:**

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;
- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA NO ATO DO CREDENCIAMENTO.